

RESOLUÇÃO Nº 1.324, DE 4 DE MAIO DE 2020

Acredita os Programas de Residência em Medicina Veterinária que especifica da Universidade de Vila Velha - UVV.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando o contido na Resolução CFMV nº 1094, de 21 de outubro de 2015; considerando o Edital de Convocação nº 1, de 21 de maio de 2019 (I Ciclo de Acreditação dos Programas de Residência e Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária); considerando o contido no PA CFMV nº 4402/2019 e a decisão proferida pelo Plenário do CFMV por ocasião da 333ª Sessão Plenária Ordinária; resolve:

Art. 1º Acreditar, com Selo Prata e por 2 anos os seguintes Programas de Residência em Medicina Veterinária da Universidade Vila Velha - UVV (CNPJ/MF nº 27.067.651/0001-55):

- I - Clínica Cirúrgica e Anestesiologia de Pequenos Animais;
- II - Clínica Médica de Pequenos Animais;
- III - Patologia Animal.

§ 1º A renovação da acreditação observará o disposto no §2º do artigo 9º da Resolução CFMV nº 1094, de 2015.

§ 2º Fica autorizado o uso do Selo de Acreditação, conforme artigo 12 da Resolução CFMV nº 1094, de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2020.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.325, DE 4 DE MAIO DE 2020

Acredita os Programas de Residência em Medicina Veterinária que especifica da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo - USP.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando o contido na Resolução CFMV nº 1094, de 21 de outubro de 2015; considerando o Edital de Convocação nº 1, de 21 de maio de 2019 (I Ciclo de Acreditação dos Programas de Residência e Aprimoramento Profissional em Medicina Veterinária); considerando o contido no PA CFMV nº 4401/2019 e a decisão proferida pelo Plenário do CFMV por ocasião da 333ª Sessão Plenária Ordinária; resolve:

Art. 1º Acreditar os seguintes Programas de Residência da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo - USP (CNPJ/MF nº 63.025.530/0019-33):

- I - Selo Ouro e por 5 anos:
 - a) Clínica Médica de Pequenos Animais;
 - b) Anatomia Patológica;
 - c) Clínica Médica e Cirúrgica de Grandes Animais - Equinos.
- II - Selo Prata e por 2 anos:
 - a) Clínica Cirúrgica de Pequenos Animais.

§ 1º A renovação da acreditação observará o disposto no §2º do artigo 9º da Resolução CFMV nº 1094, de 2015.

§ 2º Fica autorizado o uso do Selo de Acreditação, conforme artigo 12 da Resolução CFMV nº 1094, de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2020.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**RESOLUÇÃO Nº 653, DE 6 DE MAIO DE 2020**

Altera o Art. 2º da Resolução CFN nº 652, de 20 de abril de 2020, que Institui o Código de Processamento Disciplinar para o Nutricionista e o Técnico em Nutrição e Dietética (TND) e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, o Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980 e o Regimento Interno do CFN, nos termos em que deliberado na 359ª Reunião Plenária do CFN por Videoconferência, realizada às 9h do dia 29 de abril de 2020, resolve: Art. 1º O Art. 2º da Resolução CFN nº 652, de 20 de abril de 2020, publicada no Diário da União nº 78, de 24 de abril de 2020, páginas 305/309, Seção 1, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Código de Processamento Disciplinar aprovado por esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 90 (noventa) dias após sua publicação, ficando, a partir de então, revogada Resolução CFN nº 321, de 2 de dezembro de 2003."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 6 de maio de 2020.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO**RESOLUÇÃO Nº 233, DE 27 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a publicidade a abertura de crédito adicional extraordinário no orçamento corrente do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art.40 e: CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 45 do Regimento Interno do CREF11/MS; CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64; Considerando que a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 15.391 de 16.03.2020 que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-matogrossense; CONSIDERANDO a necessidade de aprovar abertura de créditos extraordinários destinados a custear as despesas imprevisíveis e urgentes provenientes de contratações e aquisições para cumprimento das medidas obrigatórias determinadas pelo Poder Executivo Municipal para prevenção do contágio pelo COVID-19, resolve:

Art. 1º - Aprovar a abertura de créditos adicional extraordinário no valor de R\$ 7.627,16 (sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e dezessete centavos) ao orçamento vigente do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS, na forma a seguir: 6.2.2.1.01.01.038 - MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA - R\$ 6.562,00; 6.2.2.1.01.01.089 - IMPRESSOS GRÁFICOS - R\$ 1.065,16; TOTAL DA DESPESA -R\$ 7.627,16.

Art.2º - Os recursos que custearão a abertura do presente crédito extraordinário são provenientes do Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JOACYR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Em exercício

PORTARIA Nº 210, DE 2 DE MAIO DE 2020

Estabelece regras de biossegurança no enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região, no uso de suas atribuições estatutária e regimentais. Considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); Considerando a necessidade de fixar as regras de biossegurança de prevenção ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19); Considerando o disposto no decreto municipal n.º 14.195 de 2020 que traz determinações da Prefeitura Municipal de Campo Grande para as ações de saúde pública; Considerando o disposto da Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR nº 5 DE 17/04/2020 que estabelece regras de biossegurança a serem observadas pelos empreendimentos e atividades econômicas e sociais no enfrentamento da COVID-19 no município de Cidade de Campo Grande - MS, resolve:

Art. 1º Estabelecer medidas de biossegurança, no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS, de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O retorno das atividades se dará na data de 05 de maio do ano corrente, em regime de escala presencial intercalada com escala de teletrabalho. Parágrafo único - O CREF11/MS adotará, temporária e emergencialmente, o ponto de exceção, conforme previsão legal, para evitar aglomeração nas proximidades do relógio de ponto eletrônico, devendo no período da escala de trabalho presencial, utilizar controle manual para controle da jornada de trabalho, ficando expressamente proibido o uso de folha de frequência com registro britânico, ou seja, horários de entrada e saída uniformes serão considerados inválidos.

Art.3º O atendimento presencial ao público se dará temporariamente no período matutino, sendo o período vespertino de expediente interno, na sede do Conselho conforme a escala de trabalho presencial, em que os atendimentos ao público se dará via e-mail e celulares institucionais.

Art. 4º. Permanecerão, obrigatoriamente, em teletrabalho os servidores: I - maiores de 60 anos; II - gestantes; III - pessoas que apresentem sintomas relacionados à COVID-19, quais sejam: febre e tosse (seca ou secretiva) persistentes, coriza e falta de ar; IV - portadores de imunodeficiência de qualquer espécie; V - transplantados; VI - portadores de demais comorbidades associadas à COVID-19. Parágrafo único - Os servidores que desrespeitarem o isolamento social proposto pelo teletrabalho para saídas injustificáveis durante a jornada de trabalho poderão ser penalizados, civil, ético e administrativamente.

Art. 5º Deverão ser obedecidos os protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS e pelo Ministério da Saúde, observadas as condições gerais a seguir estabelecidas. § 1º - o uso das máscaras fornecidas aos servidores é obrigatório durante o turno de trabalho como Equipamentos de Proteção Individual (EPI) até o controle pandêmico, sendo também recomendado para uso durante o período deslocamento ao trabalho, mesmo para pessoas que não apresentem sintomas respiratórios; § 2º - As máscaras não devem ser utilizadas por um período superior a 3 (três) horas ininterruptas, devendo após esse período ou sempre que estiverem úmidas, com sujeira aparente ou danificada, serem substituídas e higienizadas nos casos das reutilizáveis, conforme Orientações Gerais - máscaras faciais de uso não profissional da ANVISA publicada em 03 de abril de 2020. I - medidas de prevenção a serem observadas: a) observadas as boas práticas de uso e remoção das máscaras, assim como higienizar adequadamente as mãos antes e após a remoção. Devem também lembrar que o uso de máscaras deve ser sempre combinado com as outras medidas de proteção e higienização conforme Orientações Gerais de uso de máscaras faciais não profissionais publicado pela ANVISA, em de 03 de abril de 2020. b) evitar contato físico com outras pessoas, especialmente caso as mesmas apresentem sintomas como febre, tosse e outros, mantendo-se há uma distância mínima de 1,5m entre indivíduos; c) cobrir completamente a boca e o nariz com um lenço de papel ou usar o antebraço para cobrir a tosse ou o espirro; d) evitar tocar a boca e nariz com as mãos, esfregar os olhos, etc;

e) higienizar as mãos com frequência, recomendando-se a utilização do álcool 70% em gel disponibilizado, especialmente após contato físico com superfícies compartilhadas; f) o servidor que estiver no atendimento deverá estar atento e realizar o controle de fluxo de pessoas para adentrar no CREF11/MS, sendo permitida a entrada de 02 (duas) pessoas por vez respeitando o distanciamento social (distância mínima de 1,5 metros). g) as portas e janelas devem permanecer abertas para melhor ventilação dos ambientes; h) os materiais de escritório e demais superfícies utilizadas pelo servidor devem ser desinfetados regularmente, tais como como celulares, telefones fixos, teclados, etc; i) Cada ambiente (sala) será ocupado por um único funcionário, que esteja em trabalho presencial (conforme escala), a fim de evitar aglomerações; j) Os agentes de fiscalização, quando não escalados para trabalho presencial na sede, deverão adentrar o CREF11/MS exclusivamente para retirada de rota e chave dos veículos, a fim de evitar aglomerações e prejudicar o limite diário de funcionários por metro quadrado; l) Ficam suspensas as reuniões/eventos presenciais nas dependências do CREF11/MS, devendo, em caso de necessidade, realizar reuniões por videoconferência. m) A gestora de contratos deverá notificar as empresas contratadas quanto a responsabilidade em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública; n) No uso de bebedouros deverá ser evitado o contato direto com a superfície, devendo ser utilizado papel toalha que deverá ser descartado posteriormente em coletor de resíduos com acionamento sem contato manual e posteriormente deverá realizar a higienização das mãos; o) Recomenda-se o revezamento da cozinha/refeitório, devendo cada funcionário utilizar utensílios próprios (copos, pratos, talheres, xícaras etc), sendo expressamente proibido o compartilhamento desses utensílios, bem como a utilização de utensílios do CREF11/MS; p) Fica expressamente proibido o uso de cafeteiras e garrafas térmicas de uso coletivo;

Art.6º- Os agentes de orientação e fiscalização deverão observar além das medidas acima as medidas específicas abaixo relacionadas: I. Deverão higienizar as maçanetas (internas e externas), o volante e câmbio do veículo oficial com álcool em gel antes e após sua utilização; II. Deverão utilizar máscaras durante todo o período de trabalho e durante seu deslocamento, atentando-se a troca a cada período de 03 (três) horas, ou sempre que estas estiverem úmidas ou com sujidades;

Art.7º. O funcionário em teletrabalho deverá estar à disposição do CREF11/MS, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h e ainda, apresentar relatório diário das atividades desenvolvidas, a ser enviado no final do expediente ao respectivo Diretor do Departamento. §1º. O envio do relatório será considerado como registro de ponto. § 2º A fiscalização do teletrabalho também será efetuada pelo CREF11/MS, dentro do horário de expediente, por meio de telefonemas, vídeo-chamada ou videoconferência. §3º. Os servidores que desrespeitarem o isolamento social proposto pelo teletrabalho, para saídas injustificáveis, durante a jornada de trabalho poderão ser penalizados civil, ético e administrativamente. §4º. Os atendimentos em teletrabalho serão feitos por celulares institucionais, e-mails ou por meio dos canais

